



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na alínea “a” do inciso II do Artigo 23 e Artigo 24, inciso II que diz: “É dispensável a Licitação: Para outros Serviços e Compras de Valor até 10% (Dez por cento) do limite previsto na Alínea “a” do Inciso II” do Artigo anterior (Artigo 23) previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores introduzidas pelas leis 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98 e, por fim, o Decreto Nacional Nº9.412, de 18 de julho de 2018, alicerçado no parecer jurídico favorável apresentada pela Assessoria Jurídica do Município de Minduri/MG , pelo presente ato, ratifica a **Dispensa de Licitação 033/2021**, o reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação para Celebração de Contrato entre o Município de Minduri – MG e a empresa **FELIPE DAVID DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 13.201.302/0001-70, para a Contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sonorização e iluminação, equipe de apoio, propaganda volante e produção do 1º Minduri Off Road, no Município de Minduri/MG. Tudo em conformidade com os documentos constantes do respectivo processo. Publique-se.

1

Minduri MG, 15 de Dezembro de 2021.

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal